



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 842, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Discente, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Superior do Ifes, cuja eleição se dará por meio dos Colégios Eleitorais, que serão constituídos segundo os critérios estabelecidos no Regulamento constante do Anexo I.

Art. 2º Na Reitoria será eleita 1 chapa para o segmento Técnico-administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jadir José Pela', located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DO CORPO DISCENTE E DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 2/2014

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 1. O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2. A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

Seção II – Da Eleição Do Colégio Eleitoral

Art. 3. O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4. Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

I. Colégio Eleitoral do Corpo Discente – 2 anos;

II. Colégio Eleitoral do Corpo Docente – 4 anos;

III. Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-Administrativo – 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5. Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 6. Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos e de graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e que tenham no mínimo 16 anos completos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

Art. 7. Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

§1º Somente os técnico-administrativos efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Técnico-Administrativo no Colégio Eleitoral.

§2º Somente os docentes efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Docente no Colégio Eleitoral.

Seção IV – Da Inscrição

Art. 8. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 9. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

Seção V – Dos Votantes

Art. 10. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 11. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos e de graduação.

Seção VI – Da Votação

Art. 12. A votação se dará por meio de cédulas de papel, conforme modelo padrão elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social – CSO.

Art. 13. O horário de votação será de 9:00 às 15:00, sendo que as urnas permanecerão na recepção da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

Art. 14. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 15. Será eleita 1 chapa por segmento para cada fração de mil alunos.

Art. 16. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o Campus.

Art. 17. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

Seção VII – Do Calendário Eleitoral

Evento	Data	Local
Divulgação do Processo Eleitoral	18 a 23/04/2018	Email e murais da Reitoria
Inscrições das Chapas	23 a 26/04/2018	Na secretaria do Conselho Superior – sala 103
Homologação das inscrições	27/04/2018	Na secretaria do Conselho Superior – sala 103
Votação	10/05/2018	Na recepção da Reitoria horário de 9:00 às 15:00
Homologação dos Resultados	11/05/2018	Portaria Reitoria
Divulgação dos Resultados	11/05/2018	Email e murais da Reitoria